



LEI Nº 079 DE 13 de dezembro de 2001

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II. Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, emitindo parecer conclusivo atestando sua viabilidade técnica-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, recomendando sua execução;
- III. Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;
- IV. Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concorre à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas Municipais, Estaduais e Federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII. Acompanhar e avaliar a execução do **PMDRS**.

Art. 3º - O **CMDRS** tem foro e sede no município de Cidelândia.

Art. 4º - O mandato dos membros do **CMDRS** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.



Prefeitura Municipal de
CIDELÂNDIA
Liberdade e Justiça Social

CNPJ. 01.610.134/0001 - 97

e-mail: des.cida@uol.com.br

Art. 5º - O **CMDRS** será composto por 50% (cinquenta por cento) de representantes dos Poderes Públicos e 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil (entidades ligadas à produção rural e igrejas) do Município, sendo assim constituído:

- I. 01 (um) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cidelândia-MA;
- II. 01 (um) representante de Associação Agroextrativista;
- III. 01 (um) representante das demais associações de produtores;
- IV. 01 (um) representante das igrejas evangélicas;
- V. 01 (um) representante da igreja Católica;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VII. 03 (três) representantes da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades representados.

Parágrafo Segundo – Cada órgãos ou entidade caberá indicar um suplente que terá direito a voto, apenas na ausência do titular.

Art. 6 - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - As reuniões serão o único instrumento de deliberação do C.M.R.D.S., as quais podem ser convocadas pelo Presidente ou 1/3 (um terço) de seus membros titulares. As mesmas serão abertas ao público que terá direito a voz. E as demais normas de funcionamento do C.M.R.D.S., constará no seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, Estado do Maranhão, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um.


AUGUSTO ALVES DE TEIXEIRA
Prefeito Municipal